



CARTILHA DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BARUERI

MISSÃO

Garantir o sustento dos servidores estatutários do Município de Barueri e de seus dependentes, nos casos de incapacidade para o trabalho ou morte, através de uma gestão eficiente, participativa e transparente.

APRESENTAÇÃO

A PREVIDÊNCIA SOCIAL é um direito do trabalhador e de sua família, garantido pela Constituição Federal, com o objetivo de ampará-los nos eventos de maternidade, doença, idade avançada, invalidez, reclusão e morte.

Cada trabalhador contribui com uma parcela de seus ganhos mensais que somado a contribuição do ente patronal constrói essa segurança.

Por isso é fundamental que o IPRESB construa uma previdência eficiente, transparente e participativa, que garanta o seu benefício previdenciário.

O Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Barueri e o IPRESB foram criados em 26 de outubro de 2006 pela Lei Complementar Municipal nº 171.

Antes da criação do IPRESB, o Governo Federal promoveu grandes reformas na previdência social dos servidores públicos, que resultaram nas Emendas Constitucionais nº 20 de 15 de dezembro de 1998, nº 41 de 19 de dezembro de 2003, e nº 47 de 5 de julho de 2005.

A presente cartilha foi elaborada para demonstrar como funciona o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ao qual você está vinculado e quais são as regras que estão vigorando para a concessão dos benefícios previdenciários.

WEBER SERAGINI
SUPERINTENDENTE

O QUE É O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL?

A Constituição Federal estabeleceu dois sistemas pelos quais as pessoas podem receber benefícios de previdência social.

Um deles é o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) que, atualmente, é mantido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). O RGPS é destinado aos empregados, empregados domésticos, trabalhadores avulsos, segurados especiais e contribuintes individuais.

O outro é o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), que é destinado aos servidores públicos titulares de cargo de provimento efetivo e sujeitos ao regime estatutário.

A Lei Complementar Municipal nº 171 de 26 de outubro de 2006, substituída pela L.C. 215 em 03/10/2008, transferiu você do RGPS para o RPPS, vinculando-o ao IPRESB – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri.

O QUE É O IPRESB?

O IPRESB – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri – é a autarquia municipal responsável pela gestão e aplicação das contribuições previdenciárias.

O IPRESB é composto pelos seguintes órgãos:

- Conselho de Administração: órgão deliberativo formado por 6 conselheiros (3 eleitos pelos servidores e 3 indicados pelo Prefeito);
- Conselho Fiscal: órgão fiscalizador formado por 4 conselheiros (2 eleitos pelos servidores e 2 indicados pelo Prefeito);
- Diretoria Executiva: órgão executivo formado pelo Superintendente, Diretor Administrativo e Financeiro e Diretor de Benefícios.

NOMEAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

O Superintendente é nomeado pelo Prefeito para cumprir mandato de 3 anos. Seu nome é escolhido dentro de uma lista tríplice apresentada pelos membros do Conselho de Administração.

Os Diretores são escolhidos e nomeados pelo Superintendente depois de terem os seus nomes aprovados pelo Conselho de Administração. Também serão exonerados pelo Superintendente sempre que não estiverem sendo eficientes.

ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHOS E DA DIRETORIA EXECUTIVA

O Conselho de Administração estabelece diretrizes e normas para o funcionamento do IPRESB, homologa a concessão de benefícios e as aplicações financeiras, aprova a política de investimentos e delibera sobre outras questões de grande importância para a previdência municipal.

O Conselho Fiscal é responsável pela fiscalização das decisões do Conselho de Administração e das ações da Diretoria Executiva.

A Diretoria Executiva é responsável pela execução diária das tarefas administrativas, pela concessão dos benefícios e pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social.

QUEM SÃO OS SEGURADOS DO RPPS?

São segurados do IPRESB, os servidores titulares de cargo público efetivo, providos mediante concurso público.

O servidor efetivo, ainda que nomeado para exercer cargo em comissão ou afastado de seu cargo, é segurado obrigatório do RPPS.

Além desses, a Lei Complementar nº 198 de 06/03/2008 facultou a transferência dos servidores estabilizados pelo artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para o regime estatutário, ficando submetidos ao RPPS.

Da mesma forma a L.C. 238 de 19/11/2009, possibilitou a mudança de regime previdenciário aos servidores contratados regularmente pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT*, ocupantes de emprego de natureza permanente, que tiveram seus empregos públicos equiparados aos cargos públicos.

**Servidores que ingressaram entre 1983 e 1988.*

VOCÊ PASSOU A CONTRIBUIR PARA O IPRESB

A sua contribuição previdenciária passou a ser de **11%** sobre a base de remuneração, em favor do IPRESB, e não mais para o INSS. Essa contribuição é o mínimo admitido pela Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003.

A Prefeitura, a Câmara Municipal, as autarquias e fundações públicas municipais contribuem, a partir de 01/01/2014, com **16,70%** sobre a folha de pagamento dos servidores ativos. Contribuem ainda com um percentual adicional de **4,42%** destinado à cobertura do déficit previdenciário.

AVALIAÇÃO ATUARIAL

Os percentuais de contribuição foram fixados de acordo com um estudo técnico atuarial, que analisa as reais necessidades de contribuição para suportar a concessão de aposentadorias e pensões até o fim da existência de cada servidor e de cada um de seus dependentes, levando em conta fatores como a idade dos segurados, a expectativa de sobrevida, o tempo de contribuição e o patrimônio que o IPRESB possui.

O estudo atuarial é revisto anualmente, podendo resultar na redução ou aumento das contribuições.

O dinheiro arrecadado fica reservado num fundo de previdência, com aplicações em fundos de investimentos que geram rendimentos financeiros, a fim de formar um patrimônio suficiente à cobertura dos benefícios presentes e futuros.

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS AOS SEGURADOS PELO IPRESB

Os benefícios garantidos pelo IPRESB são os seguintes:

Aos segurados:

- ✓ aposentadorias;
- ✓ auxílio-doença;
- ✓ salário-maternidade;
- ✓ salário-família.

Aos dependentes:

- ✓ pensão por morte; e
- ✓ auxílio-reclusão.

SALÁRIO-FAMÍLIA

O salário-família é devido aos segurados de baixa renda, para auxiliar no sustento dos filhos de até 14 anos de idade ou inválidos de qualquer idade.

É devido na seguinte proporção:

- R\$ 41,37 por filho para quem ganhar até R\$ 806,80
- R\$ 29,16 por filho para o servidor que receber remuneração superior a R\$ 806,80 e igual ou inferior a R\$ 1.212,64*.

O pagamento do benefício depende da apresentação de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência escolar.

**valores corrigidos anualmente pelo Ministério do Trabalho Previdência e Assistência Social.*

SALÁRIO-MATERNIDADE

O salário-maternidade é concedido durante 120 dias, a partir do 8º mês de gestação e equivale a 100% da base de contribuição da servidora em atividade.

No caso de aborto não criminoso será concedido salário-maternidade por duas semanas.

Também será concedido nos casos de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção.

Neste último caso, o período irá variar de acordo com a idade da criança:

- Até 1 ano, por 120 dias;
- Acima de 1 ano e até 4 anos, por 60 dias;
- Acima de 4 anos, por 30 dias.



O pagamento do período de 60 (sessenta) dias correspondente à extensão de que trata a L.C. 266/2011 correrá por conta do ente empregador.

AUXÍLIO-DOENÇA

O auxílio-doença é devido quando o servidor ficar impossibilitado de trabalhar temporariamente, em razão de doença ou acidente, por mais de 15 dias e equivale à média aritmética das últimas 12 bases de contribuição. No caso de auxílio-doença acidentário, o valor do benefício será a última base de contribuição.

O servidor deverá se submeter à perícia médica do IPRESB, que avaliará a condição laboral, acompanhando o tratamento e recuperação.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

A aposentadoria voluntária por tempo de contribuição tem uma regra permanente e regras de transição.

Quem tiver condições de se aposentar por mais de uma regra, deverá optar por uma delas.

Os servidores que ingressaram no serviço Público a partir de 01 de janeiro de 2004 só podem se aposentar pela regra permanente.

REGRA PERMANENTE

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Artigo 40, § 1º, III, “a”, da Constituição Federal

Regra aplicada aos servidores que ingressaram no serviço público a partir de 01 de janeiro de 2004 e preenchem todos os requisitos abaixo:

| HOMEM | MULHER |
|---|--|
| 60 anos de idade 55 anos de idade, se professor* | 55 anos de idade 50 anos de idade, se professora* |
| 35 anos de contribuição 30 anos de contribuição, se professor* | 30 anos de contribuição 25 anos de contribuição, se professora* |
| 10 anos de serviço público | 10 anos de serviço público |
| 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria | 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria |
| Proventos integrais, calculados pela média aritmética de 80% das maiores bases de contribuição, a partir de julho/94, limitado à remuneração do cargo efetivo | |
| Reajuste do Benefício pelo mesmo índice e na mesma data do RGPS (sem paridade) | |

**Desde que comprovem tempo exclusivo de efetivo exercício das funções de magistério, na educação Infantil, ensino fundamental e médio.*

***Se preferir não se aposentar, o servidor pode obter o Abono de Permanência no valor equivalente ao da contribuição previdenciária devida.*

REGRA DE TRANSIÇÃO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003

Regra aplicada aos servidores que ingressaram no serviço público até 31 de dezembro de 2003 e preencham todos os requisitos abaixo:

| HOMEM | MULHER |
|--|--|
| 60 anos de idade 55 anos de idade, se professor* | 55 anos de idade 50 anos de idade, se professora* |
| 35 anos de contribuição 30 anos de contribuição, se professor* | 30 anos de contribuição 25 anos de contribuição, se professora* |
| 20 anos de serviço público | 20 anos de serviço público |
| 10 anos de carreira, no mesmo ente federativo** | 10 anos de carreira, no mesmo ente federativo** |
| 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria | 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria |
| Proventos integrais, calculados pela última remuneração no cargo efetivo | |
| Reajuste do Benefício pela regra da paridade | |

*Desde que comprovem tempo exclusivo de efetivo exercício das funções de magistério, na educação Infantil, ensino fundamental e médio.

** Não existindo carreira no Município, o servidor deverá contar com 10 anos de cargo efetivo.

REGRA DE TRANSIÇÃO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47 de 5 de julho de 2005

Regra aplicada aos servidores que ingressaram no serviço público até 16 de dezembro de 1998 e preenchem todos os requisitos abaixo:

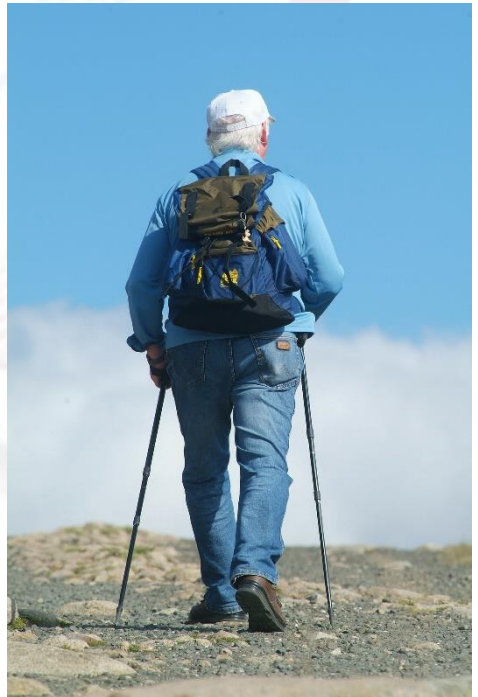
| HOMEM | MULHER |
|---|---|
| 35 anos de contribuição | 30 anos de contribuição |
| 25 anos de serviço público | 25 anos de serviço público |
| 15 anos de carreira, no mesmo ente federativo* | 15 anos de carreira, no mesmo ente federativo* |
| 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria | 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria |
| 60 anos de idade, com redução de um ano de idade para cada ano que exceder os 35 anos de contribuição | 55 anos de idade, com redução de um ano de idade para cada ano que exceder os 30 anos de contribuição |
| Proventos integrais, calculados pela última remuneração no cargo efetivo | |
| Reajuste do benefício pela regra da paridade | |

* Não existindo carreira deve contar com 15 anos de cargo efetivo.

APOSENTADORIAS COM PROVENTOS PROPORCIONAIS

As aposentadorias que são concedidas com proventos proporcionais são:

- Aposentadoria por idade
- Aposentadoria compulsória
- Aposentadoria por invalidez decorrente de doença comum



APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE

Artigo 40, § 1º, III, “b”, da Constituição Federal

Regra aplicada aos servidores que ingressaram no serviço público a partir de 01 de janeiro de 2004 e preencham todos os requisitos abaixo:

| HOMEM | MULHER |
|--|--|
| 65 anos de idade | 60 anos de idade |
| 10 anos de serviço público | 10 anos de serviço público |
| 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria | 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria |
| Proventos proporcionais, calculados pela média aritmética de 80% das maiores bases de contribuição, a partir de julho/94, respeitada a proporção sobre a remuneração do cargo efetivo. | |
| Reajuste do Benefício pelo mesmo índice e na mesma data do RGPS (sem paridade)* | |

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Artigo 40, § 1º, II, da Constituição Federal

Regra aplicada, obrigatoriamente, aos servidores que completarem 75 anos de idade.

HOMEM

MULHER

75 anos de idade

Proventos proporcionais, calculados pela média aritmética de 80% das maiores bases de contribuição, a partir de julho/94, respeitada a proporção sobre a remuneração do cargo efetivo.

Reajuste do Benefício pelo mesmo índice e na mesma data do RGPS (sem paridade)

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal e
Artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41

Regra aplicada aos servidores que forem considerados definitiva e totalmente incapaz para o exercício das funções de seu cargo e para o serviço público em geral

HOMEM

MULHER

Invalidez decorrente de doença comum ou acidente de qualquer natureza

Proventos proporcionais, calculados com base na remuneração do cargo efetivo para aqueles que tenham ingressado no serviço público até 31/12/2003. Para os que ingressaram após essa data, serão calculados pela média aritmética de 80% das maiores bases de contribuição, a partir de julho/94, respeitada a proporção sobre a remuneração do cargo efetivo.

Reajuste do Benefício pela regra da paridade para aqueles que tenham ingressado no serviço público até 31/12/2003. Para os que ingressaram após essa data o reajuste será pelo mesmo índice e na mesma data do RGPS (sem paridade)

**O servidor aposentado por invalidez será submetido à perícia médica a cargo do IPRESB a cada 2 anos.*

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal e
Artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41

Regra aplicada aos servidores que forem considerados definitiva e totalmente incapaz para o exercício das funções de seu cargo e para o serviço público em geral

HOMEM

MULHER

Invalidez decorrente de acidente do trabalho, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável*

Proventos integrais, calculados com base na remuneração do cargo efetivo para aqueles que tenham ingressado no serviço público até 31/12/2003. Para os que ingressaram após essa data serão calculados pela média aritmética de 80% das maiores bases de contribuição, a partir de julho/94, respeitada a remuneração do cargo efetivo.

Reajuste do Benefício pela regra da paridade para aqueles que tenham ingressado no serviço público até 31/12/2003. Para os que ingressaram após essa data o reajuste será pelo mesmo índice e na mesma data do RGPS (sem paridade)

*as doenças consideradas graves estão definidas na LC nº 215/08.

**O servidor aposentado por invalidez será submetido à perícia médica a cargo do IPRESB a cada 2 anos.

CONTAGEM DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

A contagem do tempo de contribuição é feita em dias para que o servidor não seja prejudicado.

Para a aposentadoria por tempo de contribuição é necessário 12.775 dias, se homem e 10.950 dias, se mulher.

Contam como tempo de contribuição:

- > o tempo de contribuição ao INSS;
- > o tempo de serviço a outros entes da federação (União, Estados ou Municípios);
- > os períodos de licenças ou afastamentos remunerados;
- > o tempo de gozo de auxílio-doença ou salário maternidade;
- > o tempo de contribuição facultativa.

CERTIDÃO PARA FINS DE OBTENÇÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA

O Abono de Permanência contempla os servidores que cumprem os requisitos para aposentadoria por tempo de contribuição, mas optam por continuar trabalhando e consiste na devolução ao servidor, pelo empregador, da contribuição previdenciária (11%). Preenchidas todas as condições estipuladas para a aposentadoria (de acordo com o art. 40, §1º, III, “a”, da Constituição Federal*), o servidor faz a solicitação perante o IPRESB. Comprovando-se o direito, o Instituto emite a certidão, que será entregue pelo próprio funcionário ao seu Departamento Pessoal, que implementará o benefício.

APOSENTADORIA ESPECIAL

A aposentadoria especial é um benefício previdenciário destinado ao segurado que comprovar, além do tempo de contribuição, efetiva exposição aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais pelo período exigido para a concessão do benefício.

A aposentadoria com critérios diferenciados está prevista na Constituição Federal de 1988, porém a aplicação dessa espécie de benefício depende da edição de Lei Complementar Federal definindo os critérios/requisitos/regras para a aposentadoria.

Como ainda não há a referida lei disciplinando o tema, vários servidores públicos ajuizaram mandados de injunção sobre o assunto, junto ao Supremo Tribunal Federal.

Diante disso, o STF determinou, através da Súmula Vinculante nº33, que, enquanto não for editada LC regulamentando o art. 40, § 4º, III, da CF/88, deverão ser aplicadas, aos servidores públicos, as regras de aposentadoria especial dos trabalhadores em geral que contribuem ao INSS.

REQUISITOS

Comprovar tempo de serviço público exercido sob condições especiais durante 25 anos.

AVALIAÇÃO DO TEMPO ESPECIAL

O período analisado para enquadramento da atividade especial, é aquele cuja a contribuição previdenciária foi recolhida ao IPRESB, a partir da migração/filiação do servidor .

A análise para a caracterização e o enquadramento do exercício de atribuições com efetiva exposição a agentes nocivos prejudiciais à saúde ou à integridade física será de responsabilidade de Perito Médico credenciado pelo Instituto.

O período a ser analisado englobará apenas aquele que o servidor destinou contribuições ao IPRESB.

Esse período será somado aos períodos certificados por outros Institutos e será verificado se o período mínimo foi exigido.

Verificado o cumprimento do tempo mínimo exigido conforme o descrito na Instrução Normativa MPS/SPPS nº 1, de 22/07/2010, juntaremos com o tempo de contribuição vertido a outros institutos.

IMPORTANTE

- Não será permitida a conversão do tempo exercido pelo servidor sob condições especiais prejudiciais à saúde ou a integridade física em tempo de contribuição comum;
- O Tempo de contribuição vertido a outros institutos deverá ser certificado pelos mesmos.

PARIDADE

Quando o aposentado ou pensionista tem direito à **paridade ativo-inativo** significa que o seu benefício será reajustado na mesma proporção e na mesma data em que se modificar a remuneração dos servidores ativos do Município.

REAJUSTE ANUAL

Quando o aposentado ou pensionista não tem direito à paridade ativo-inativo, terá o seu benefício reajustado anualmente pelo mesmo índice utilizado pelo INSS para o reajuste de seus benefícios (atualmente é o INPC do IBGE).

PENSÃO POR MORTE

Artigo 40, § 7º da Constituição Federal

Dependentes: **1ª classe:** cônjuge, companheiro(a), filho menor de 18 anos não emancipado ou inválido de qualquer idade;

2ª classe: pais;

3ª classe: irmão menor de 18 anos não emancipado ou inválido de qualquer idade.

A dependência econômica dos dependentes de 1ª classe é presumida. Os demais deverão comprovar administrativamente.

Valor da pensão: valor da totalidade dos proventos ou da remuneração do servidor falecido, até o limite do RGPS, acrescido de 70% da parcela que excede o teto.

Contribuição Previdenciária: 11% sobre a parcela que exceder o teto do RGPS

Reajuste do Benefício pelo mesmo índice e na mesma data do RGPS (sem paridade)*

O QUE VOCÊ DEVE SABER SOBRE A PENSÃO POR MORTE

A existência de dependentes das classes anteriores impede a concessão do benefício aos dependentes das classes posteriores.

Enteados e menores sob tutela são equiparados a filhos, mas deverão comprovar a dependência econômica.

O ex-cônjuge ou ex-companheiro que receber pensão alimentícia não perde a condição de dependente.

A união estável deve ser comprovada, com a apresentação de no mínimo 3 (três) documentos, conforme artigo 7º da Resolução 06 de 22/03/2010 (Regulamento do RPPS).

As pensões derivadas das aposentadorias concedidas com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47 (8º Cenário) terão direito ao reajuste pela regra da paridade.

ABONO ANUAL

O abono anual equivale à gratificação natalina dos servidores em atividade e é devido aos segurados aposentados e pensionistas do IPRESB.

O valor do abono anual corresponde ao valor do benefício mensal do segurado ou pensionista.

Será devido proporcionalmente ao segurado que estiver em gozo de auxílio-doença ou salário-maternidade.



AUXÍLIO-RECLUSÃO

O auxílio-reclusão é devido aos dependentes do servidor de baixa renda, assim considerado aquele que recebe remuneração igual ou inferior a R\$ 1.212,64* recolhido à prisão, durante o período em que estiver preso sob regime fechado ou semiaberto.

**valores corrigidos anualmente pelo Ministério do Trabalho e da Previdência e Assistência Social.*

PISO E TETO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES

Os benefícios previdenciários do IPRESB **não** estão sujeitos ao teto dos benefícios do INSS ou ao fator previdenciário.

Tais benefícios não podem superar a última remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

Os benefícios previdenciários, quando substitutivos da renda do segurado, não podem ter valor inferior ao salário mínimo nacional.

EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL:

O patrimônio do IPRESB, é essencialmente formado pelas contribuições previdenciárias dos servidores e contribuições patronais recolhidas ao longo dos anos, é suficiente para pagar todos os benefícios previdenciários, até o fim da vida de cada segurado e o fim de cada benefício de seus dependentes.

Cumpre-se assim, a exigência de equilíbrio financeiro e atuarial exigida pela Constituição Federal.

QUEM FISCALIZA O IPRESB ?

O IPRESB é fiscalizado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social e pelos representantes dos segurados, através do seu Conselho Fiscal.

As suas atividades previdenciárias são disciplinadas pela Constituição Federal, pelas Leis Federais nº 9.717 de 27 de novembro de 1998, nº 9.796 de 5 de maio de 1999 e nº 10.887 de 18 de junho de 2004, por portarias e orientações normativas do Ministério da Previdência e Assistência Social, pela legislação que regula as ações da administração pública, e, finalmente,, pela Lei Complementar Municipal nº 215 de 3 de outubro de 2008.



A GARANTIA DE SUA PREVIDÊNCIA

Rua Benedita Guerra Zendron, n.º 261, CEP:06401-190, Centro, BARUERI – SP
FONE/FAX 011 4198-4232
E-Mail: gabinete@ipresb.com.br

